

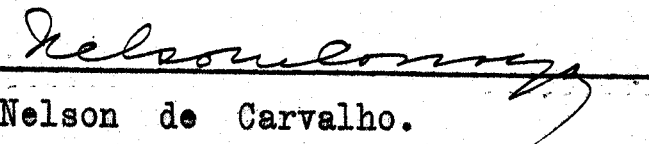
O Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, número II, do decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, de acôrdo com o artigo 3º, "in fine", do decreto-lei federal número 3.002, de 30 de janeiro de 1941, e na conformidade da Resolução número 1262, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam isentos de quaisquer tributos municipais os bens, assim como os serviços, as atividades e operações, por conta própria, da Companhia Siderúrgica Nacional.

§ único - A isenção de que trata êste Áto será concedida a requerimento da interessada.

Artigo 2º - Êste Áto entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, aos 30 de outubro de 1941.


Nelson de Carvalho.
Prefeito Municipal.